



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 156/2018.

Em, 13 de agosto de 2018.

**DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS  
PARA PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE  
CAMPANHAS EDUCATIVAS DE COMBATE A ATOS  
DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá acrescentar em suas campanhas publicitárias, nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros do Município de Cabo Frio, campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

Art. 2º - A campanha educativa deverá ser feita por meio de formas adotadas pelo Município, preferencialmente por meio de palestras e materiais de publicidade, devendo os materiais de publicidade ser afixados em locais com boa visibilidade e de grande circulação de pessoas.

Art. 3º - A confecção dos materiais e divulgação da campanha deverá ser debatida nos centros de referência especializados de Assistência Social e órgãos que tratam de assuntos relacionados aos direitos da Mulher.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de agosto de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA  
Vereadora – Autora

**JUSTIFICATIVA:**

A violência contra a mulher, infelizmente, é uma triste realidade na história do nosso país. É um grave problema que precisa ser enfrentado e excluído da nossa realidade com a ajuda de toda a sociedade.

Essa violência contra a mulher foi denominada de “Feminicídio”.

O Feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante. (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a violência contra a Mulher Relatório Final, CPMI - VCM , 2013).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Faz-se necessário discutir, entender e mudar esse quadro absurdo de estatísticas de feminicídio em nosso País, a fim de estancar esse flagelo que atinge diversas camadas sociais, acabando com o silêncio que acoberta tantas atrocidades cometidas dentro de um lar.

Abordar esse tipo de violência nos espaços públicos é importantíssimo, pois, sendo esses lugares de grande movimentação de pessoas, ao promover o debate e desenvolver ações preventivas e educativas voltadas a essa questão, inclusive com campanha publicitária nesses ambientes, esperamos ajudar a dar um passo largo na visibilidade, enfrentamento e superação do problema.

Esse projeto tem o objetivo de combater a prática de qualquer tipo de violência, bem como incentivar a denúncia de toda e qualquer agressão, estimulando a participação da população. A ideia é que essas mulheres que se tornaram mães cedo possam retomar os estudos, que outrora não havia locais onde pudessem deixar os seus filhos em segurança.

Dessa forma, apresentamos o anexo Projeto de Lei, para o qual contamos com a colaboração dos Nobres Pares para sua apreciação e aprovação.

Sala de Sessões, 13 de agosto de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA  
Vereadora – Autora